

Portaria nº 023, de 14 de janeiro de 2022.

“Concede pensão por morte em favor de Gilson Ramos da Silva e outros.”

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021059544, 2021059545 e 2021059550,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão vitalícia por morte em favor de **GILSON RAMOS DA SILVA**, inscrito no CPF 390.570.463-34, na condição de companheiro e temporária em favor dos filhos: **VINÍCIUS PAES LANDIM RAMIOS**, CPF 071.414.231-09 e **ANA LUÍSA PAES LANDIM RAMOS**, CPF 099.557.641-63, dependentes da ex-servidora do Município de Luziânia, **LUZIA PAES LANDIM DA SILVA**, CPF 893.204.921-15, servidora do quadro efetivo do Município de Luziânia, matrícula 120270, no cargo de **Professora, Classe/Referência A40IP**, falecida em 11.11.2021.

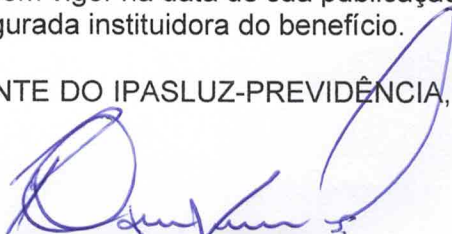
Art. 2º - O valor anual da pensão foi fixado em de R\$ 34.634,88 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), e a renda mensal em **R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente ao valor da última remuneração da segurada instituidora do benefício na data do óbito. Assim, o viúvo convivente **Gilson Ramos da Silva receberá 50%** do benefício de forma vitalícia e os filhos de forma temporária, **25% para cada filho, Vinicius Paes Landim Ramos DN (15.12.2001), até 15.12.2022, e Ana Luísa Paes Landim Ramos, (DN 19.08.2015), até 19.08.2036**, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, excluindo-se do rol de dependentes, revertendo-se, a partir da exclusão de cada filho, as cotas partes do benefício em favor do viúvo convivente Gilson Ramos da Silva, com fundamento nos arts. 29, II, § 2º, 31, “I”, “c”, 32, II e 55, da Lei Municipal 3.598/2013 e regulamentado pelo art. 40, § 7º, I da CF, e pela Lei Federal 10.887/2004, assim discriminados:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Provento pensão 50% - Gilson	R\$ 1.443,12
Provento pensão 25% - Ana Luísa	R\$ 721,56
Provento pensão 25% - Vinicius	R\$ 721,56
Total	R\$ 2.886,24

Art. 3º - Os beneficiários terão direito ao reajustamento anual do benefício, conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 11.11.2021**, data do óbito da segurada instituidora do benefício.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente